LEI Nº 1.547/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 527 DE 09/05/1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 170, inciso V , da Lei Municipal 527 de 09/05/1979 – Código de Posturas Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 170 – Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I. .....
II. .....
III. .....
IV. .....
V. farmácias e drogarias:

a) diariamente das 05 às 24 horas;

b) em plantões ininterruptos de 24 horas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de julho de 2001

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal